INDICAÇÃO Nº 0419/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com serviços de acolhimento psicológico, orientação social e encaminhamento especializado.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com a oferta de serviços de acolhimento psicológico, orientação social e encaminhamento especializado, com o objetivo de assegurar suporte integral às mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem atenção permanente.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com serviços de acolhimento psicológico, orientação social e encaminhamento especializado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas, destinado ao acolhimento, orientação e suporte de mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial permanente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres que exercem, de forma principal ou compartilhada, o cuidado cotidiano de crianças, adolescentes ou dependentes com necessidades específicas de saúde, desenvolvimento, reabilitação ou inclusão.

Art. 2º O Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas poderá ofertar, dentre outros, os seguintes serviços:

I – acolhimento psicológico individual ou em grupo;
II – orientação social e encaminhamento para acesso a benefícios, programas e serviços públicos;
III – encaminhamento especializado para a rede pública de saúde, assistência social, educação e reabilitação;
IV – ações de escuta qualificada, fortalecimento emocional e apoio psicossocial;
V – atividades informativas sobre direitos, inclusão, autocuidado e rede de proteção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito do Centro, atendimento humanizado e integrado, observando-se a articulação entre os órgãos e equipamentos das áreas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos.

Art. 4º O funcionamento do Centro poderá contemplar atendimento presencial, atividades coletivas, rodas de conversa, grupos de apoio e encaminhamentos intersetoriais, conforme a disponibilidade técnica e administrativa do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá definir critérios de prioridade para atendimento, considerando, entre outros aspectos, a situação de vulnerabilidade social, a sobrecarga de cuidado, a ausência de rede de apoio e a gravidade da condição da pessoa assistida.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de um Centro Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com serviços de acolhimento psicológico, orientação social e encaminhamento especializado, como forma de oferecer suporte concreto a mulhe- res que enfrentam, diariamente, a sobrecarga física, emocional, social e financeira decorrente do cuidado contínuo de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e outras condições que exigem acompanhamento permanente.

É inegável que essas mães, muitas vezes, assumem quase integralmente a responsabilidade pelos cuidados, terapias, consultas, deslocamentos, rotinas escolares adaptadas e múltiplas de- mandas burocráticas relacionadas ao tratamento e à inclusão de seus filhos. Em grande parte dos casos, essa realidade vem acompanhada de esgotamento emocional, isolamento social, prejuízo à vida profissional e dificuldade de acesso a informações claras sobre direitos e serviços públicos disponíveis.

A criação de um equipamento público especificamente voltado para esse público representa me- dida de elevada sensibilidade social e relevante impacto humano, pois permite que o Município ofereça escuta qualificada, apoio psicológico, orientação acerca de benefícios e políticas públi- cas, além de encaminhamento adequado para a rede de atendimento especializado. Trata-se de reconhecer que o cuidado com a pessoa com deficiência ou com necessidades específicas não pode ignorar a condição de quem sustenta, no dia a dia, esse cuidado.

A proposta também favorece a integração entre políticas públicas de saúde, assistência social, educação e inclusão, possibilitando resposta mais coordenada e eficiente às demandas dessas famílias. Ao oferecer suporte às mães atípicas, o Poder Público fortalece não apenas a cuidadora, mas todo o núcleo familiar, contribuindo para a proteção da infância, para a dignidade da mulher e para a promoção de uma cidade mais inclusiva e humana.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, socialmente necessária e materialmente justificável, que dialoga com a realidade vivida por inúmeras famílias fortalezenses e reforça o compromisso do Município com a proteção integral, a inclusão e a dignidade da pessoa humana.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL